



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.574, DE 19 DE JANEIRO DE 2015

Concede reajuste aos servidores da Câmara Municipal de Liberdade, Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Liberdade, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste de 8,84% (oito vírgula oitenta e quatro por cento) nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Liberdade – MG, passando a unidade padrão de vencimento (UPV), da Câmara Municipal de Liberdade – MG, para R\$ 32,80 (trinta e dois reais e oitenta centavos).

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2015 por ser a data base de revisão dos servidores.

Prefeitura Municipal de Liberdade, 19 de janeiro de 2015.


MASSILON DA SILVA MACIEL
Prefeito Municipal

Certifico que o presente
publicado, por afixação, nos
termos do art. 74, caput, c.
Lei Orgânica Municipal.

Em 19 / 01 / 2015


(Servidor)